

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

INTERESSADA: **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ/SP.**

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 07/2.026: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DO PEDIDO:

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, encaminhado no dia 30 de março de 2.026, às 09h26.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir Crédito Especial no orçamento vigente para abrigar despesas com o Programa Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, conforme quadro extraído do art. 1º:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

02.09.02 – Cultura

13.392.0016.1102 – Lei Aldir Blanc – Ciclo 2

3390.36 – Outros Serviços Terceiros – pessoa física – (fonte 5)	+ R\$ 397.206,24
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 5)	+ R\$ 20.905,50
TOTAL	+ R\$ 418.111,74

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o projeto de lei informa ser provenientes do:

- **(art. 2º)** ... valor de R\$ 418.111,74 (quatrocentos e dezoito mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos), será coberto com o Excesso de Arrecadação, provenientes de repasses financeiros Federais recebidos por meio da

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, em anexo extrato bancário comprovando o ingresso dos recursos neste exercício:

☐ Visualizar Pix agrupados

 **Extrato de Conta Corrente**

G3331110275991271
11/03/2026 10:32:30

Cliente - Conta atual

Agência 970-9
Conta corrente 38817-3 MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/03/2026		0000	14056	632 Ordem Bancária	924.767.000.095	418.111,74 C	
				379308610001-89 SECRETARIA DE FOMENTO			
06/03/2026		0000	00000	271 BB-APUC C.PRZ-APLAUT	1.972	418.111,74 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
11/03/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						418.652,45 C	
Saldo						418.652,45 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						31/03/2026	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/04/2026	
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						418.652,45	

As justificativas do pretendido vem junto ao ofício nº 049/2026 – GP informando que a medida tem por finalidade compatibilizar o orçamento vigente para o exercício de 2026, em razão da aprovação do Plano de Ação junto ao Governo Federal, bem como da efetiva disponibilização dos recursos financeiros em conta vinculada e exclusiva, destinados à execução de ações culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc.

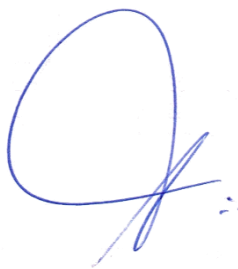
DA CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 07/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e

informa os recursos disponíveis nos termos do inciso II, §1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

É o Parecer Técnico Orçamentário-financeiro, S.M.J.



Tietê/SP, 02 de abril de 2026.

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA

CONTADOR

CRC/SP 1SP 160.473/O-7

PLANEXCON ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA